



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano • Nº 3138

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 056 de 03 de março de 2021** - Institui, em todo o território do Município de Itajuípe - Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - COV-2), conforme determina o Decreto Estadual nº 20.260/2021 que altera o Decreto Estadual nº 20.259/2021 e dá outras providências.
- **Aviso de Reabertura da Licitação Pregão Presencial 005/2021** – Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e de expediente, para atender as secretarias municipais e departamentos vinculados a essas secretarias, do município de Itajuípe – Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 056 de 03 de março de 2021

“Institui, em todo o território do Município de Itajuípe - Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (SARS - CoV-2), conforme determina o Decreto Estadual nº 20.260/2021 que altera o Decreto Estadual nº 20.259/2021 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 90, Incs. I e XXXIII, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021, que impõe medidas restritivas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo CoronaVírus (SARS-COV-2), em 417 (quatrocentos e dezessete) municípios do Estado da Bahia, incluindo o Município de Itajuípe – Bahia, e altera o Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021**, conforme determinado pelo **Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021 que determina ampliação das medidas restritivas para enfrentamento ao Novo CoronaVírus** em todo o Estado da Bahia;

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - funcionamento das agências que funcionem como terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Itajuípe, conforme a determinação do Decreto Estadual nº 20.260/2021, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h:00min do dia 05 de março de 2021 até às 05h:00min do dia 08 de março de 2021.

Art. 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos Arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, ainda que previamente autorizados, que possam gerar aglomeração, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.260/2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos ocorrerão até as 19h:30min, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel para os participantes dos atos litúrgicos, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local onde ocorrerão os atos religiosos litúrgicos, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.260/2021;

Art. 6º - Ficam suspensos, no período de 03 de março até às 5h do dia 08 de março de 2021, os atendimentos presenciais em todos os órgãos da administração pública municipal, com exceção da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Desenvolvimento Social, e os órgãos e unidades a elas vinculados.

Art. 7º - As atividades não essenciais ligadas ao comércio de bens de consumo em geral, a exemplo de eletrodomésticos, móveis, vestuário, calçados, produtos de perfumaria e estética, encontram-se autorizadas a funcionar, desde que adotem o uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos clientes e funcionários, não sendo permitida a entrada de clientes sem utilizar máscaras de proteção facial e disponibilizem na entrada do estabelecimento local para higienização das mãos e solução alcoólica em gel (álcool a 70%) em pontos estratégicos do estabelecimento para uso de seus funcionários e clientes.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 8º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela Polícia Militar do Estado da Bahia, em decorrência do descumprimento do quanto disposto neste Decreto, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.259/2021, que poderá requisitar auxílio aos órgãos municipais.

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento das normas determinadas será realizada pela Polícia Militar do Estado da Bahia, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 20.259/2021, podendo requisitar apoio dos órgãos de fiscalização do Município de Itajuípe - Bahia, e utilizar-se de todos os meios legais necessários para fazerem valer cumprir as determinações contidas neste Decreto, bem como nos demais decretos municipais que disponham de medidas relacionadas ao combate do Novo Corona Vírus

Art. 10º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no **Artigo 10, inciso VII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**, bem como do crime previsto nos **Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal**.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 03 de março de 2021.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº: 14.147.946/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

O Município de Itajuípe, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, designado pelo Decreto nº 006/2021, torna público a todos os interessados que, a reabertura da licitação **Pregão Presencial nº 005/2021** destinada **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS A ESSAS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE - BAHIA**, ocorrerá no dia 05 de março, às 11:30 horas para continuidade do certame. Outras informações poderão ser obtidas diretamente no departamento de licitações do município e/ou no por e-mail: licitaitajuipe@hotmail.com. Itajuípe 03/03/2021.

ROSEMEIRE NERY DE JESUS
Presidente da CPL

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA
TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: ITAJUIPEBAHIA@GMAIL.COM